



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PEDIDO DE URGÊNCIA DO EXECUTIVO Nº 2/2025

Senhor Presidente:

PEDIDO DE URGÊNCIA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2025, com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER DETERMINADA POR VOSSA SENHORIA, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO, dada a relevância do assunto.

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE JANEIRO DE 2025

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 004/2025

Exmo. Sr.
Ver. **FERNANDO MARTINS PEGORINI**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar dispositivos na Lei nº 7.687, de 04 de outubro de 2024, a qual "REGULAMENTA O PROGRAMA "ARTE NOS BAIRROS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A mudança do nome do Programa, visa dar cara nova ao programa que será mais inclusivo, participativo e abrangente.

A arte é uma das expressões da cultura e, dessa forma, a alteração sugere uma ampliação desta categoria e possibilita inovações no âmbito desta importante política pública municipal.

A proposta visa, também, amplificar as raízes culturais que devem ser abarcadas pelo programa, de forma que a utilização da palavra etno-cultural assegure todas as culturas presentes no Município, inclusive a indígena. A alteração é salutar pois democratiza as oficinas para que não promova a exclusão de outros povos e etnias de forma a respeitar a diversidade cultural presente no município.

A mudança do termo "estrutura", no art. 8º, para "suporte" busca enfatizar que o programa se desenvolva também por meio de parcerias com entidades privadas e não dependa exclusivamente da estrutura da Fundação Cultural de Itajaí para o seu funcionamento.

Também se retifica o texto anterior que visava meramente o envio dos dados acerca do desempenho e assiduidade dos alunos. A correção visa garantir que osicineiros remetam os relatórios de forma mensal à Fundação Cultural de Itajaí, o que possibilitará melhor controle com fundamentação com um diagnóstico preciso e metas alcançadas, das atividades desenvolvidas e cada desempenho.

A supressão do inciso do art. 10, que prevê que o oficineiro tenha trabalho artístico no município, se dá para que não haja impedimento aos artistas renomados que residam nas conurbações a disputarem as vagas do edital. Além disso, a exigência de um prazo mínimo de dois anos não se demonstra relevante ao passo que o inciso anterior já determina que se tenha comprovado conhecimento e experiência na modalidade de inscrição. A medida, portanto, democratiza o acesso a profissionais da arte. Pode-se reduzir para 1 ano.

Já a alteração o art. 12 suprime a vedação de aluguel de imóveis para desenvolvimento das atividades. Ainda que não haja qualquer previsão para locação de imóvel para este fim, não se deve opor obstáculos legislativos para impedir o florescimento de uma política pública cultural desta envergadura, se fosse necessária tal medida.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município